
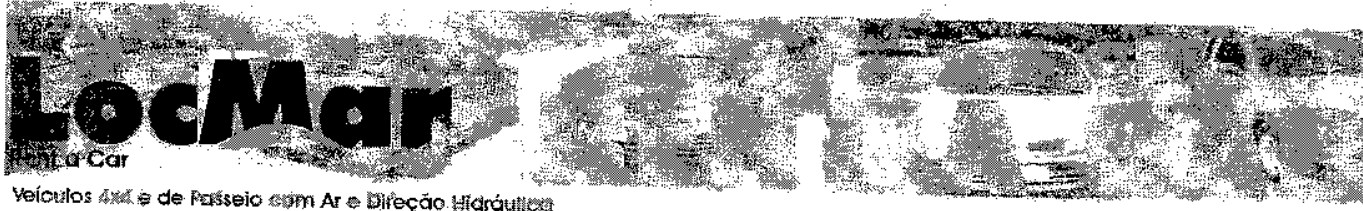
 <b>Prefeitura de Fortaleza</b> Secretaria Municipal das Finanças		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>			Número da NFS-e <b>351</b>				
Data e Hora da Emissão	21/05/2018 08:32:10	Competência	05/2018	Código de Verificação	238408631				
Número do RPS		Nº NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE				
<b>DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>									
Razão Social/Nome		LOCMAR RENT A CAR EIRELI - ME							
Nome Fantasia		LOCMAR RENT A CAR							
CPF/CNPJ	41.334.582/0001-20	Insc. Municipal	162.293-5	Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP		AV DOM MANUEL,497 - CENTRO CEP:80.060-090							
Complemento		Telefone	(85)3252-4532	E-mail	marco.locmar@terra.com.br				
<b>DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS</b>									
Razão Social/Nome		JOSE MARIA MACEDO JUNIOR							
CPF/CNPJ	197.057.864-53	Inscrição Municipal		Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP		AVENIDA N, 380 - JOSÉ WALTER CEP: 60.750-012							
Complemento		Telefone		E-mail					
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>									
LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8 DE PLACAS POD-1796, PELO PERÍODO DE 15/05 A 14/06/2018. SEGUE DADOS BANCÁRIO ABAIXO: BANCO BRADESCO N.º 237 AGÊNCIA: 7737 CONTA: 30.651-7 LOCMAR RENT A CAR EIRELI ME									
									
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE/CNAE</b>									
99.03 / 771100001 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR									
<b>DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>									
Código da Obra		Código ART							
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>									
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$	3.500,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	3.500,00				
(-) Desconto Incondicionado		7-Não Incidência		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	0,00				
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %	0,00				
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim		ISS a reter	( ) Sim (X) Não				
(=) Valor Líquido R\$	3.500,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$	0,00				
		2 - Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br">http://iss.fortaleza.ce.gov.br</a> 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br/">http://iss.fortaleza.ce.gov.br/</a> , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.							



Veículos de passeio com Ar e Direção Hidráulica

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVE DE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, JOSÉ MARIA MACEDO JÚNIOR E, DE OUTRO LADO, LOCMAR RENT A CAR EIRELE-ME.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as seguintes partes, de um lado, pessoa jurídica de direito privado, firma com escritório regional em, doravante denominada JOSÉ MARIA MACEDO JUNIOR, pessoa física, residente a Avenida N Conjunto José Walter Nº 380, Bairro José Walter, Fortaleza – CE, CEP. 60.750-012, CPF: 197.057.864-53 e documento de identidade 90008000498, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **LOCMAR RENT A CAR EIRELE-ME**, com sede na Avenida Dom Manuel, Nº. 497, Bairro: Centro, Fortaleza – CE, CEP. 60.060-090, CNPJ. 41.334.582/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Marco Antônio Freitas Pequeno, administrador, portador da cédula de identidade RG 2003002185933 e do CPF 359.458.003-25, adiante designada **CONTRATADA**, Resolvem de forma irrevogável e irrevogável, assinar o presente Contrato de Locação de Veículos Leves, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente Contrato consiste na locação de veículos leves da forma como se apresenta a seguir:

1.1.1 01(Um) veículo CHEVROLET SPIN 1.8 de cor prata placas **POD-1796**, cambio automático, com ar condicionado, direção hidráulica, trio elétrico e CD, por um período de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O prazo para locação do veículo constante deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 16 (um) de março de 2018 e será renovado por igual e sucessivo período, mediante solicitação expressa da contratante.

2.2 – As partes ressalvam que o prazo da presente cláusula poderá ser reduzido ou prorrogado pelo prazo respectivo e necessário, permanecendo todas as condições estabelecidas no presente Contrato. O valor do aluguel será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGPM no período, ou outro percentual estabelecido de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

3.1 – O valor fixo do aluguel mensal unitário para o item 1.1.1 é de **R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, considerando-se a quilometragem LIVRE / mês.

3.2 – O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias contados da apresentação da fatura à **CONTRATANTE**.

3.3 – O veículo constante desse Contrato poderá ser substituído mediante necessidade, acordo e solicitação de ambas as partes.

3.4 – A quantidade de veículo inicialmente locado poderá ser alterada para mais ou para menos, mediante solicitação por escrito/via e-mail enviada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** (Se a contratada tiver disponível o veículo em questão).

3.5 – É parte integrante deste Contrato, o documento “FICHA DE VISTORIA”, onde será registrada pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a data de entrega e devolução do respectivo veículo.

Av. Dom Manuel, 497 – Centro – CEP: 60.060-090 – Fortaleza – CE – Brasil  
CNPJ: 41.334.582/0001-20 CGF: 06.687.844-6 Insc. Mun.: 162293-5  
Fone: (85) 3091.2656 – Fone/Fax: (85) 3252-4532 – Celular: (85) 9988-8651  
E-mail: marco.locmar@terra.com.br

# LocMar

Locação de Car

Veículos Ass. e de Passeio com Ar e Direção Hidráulica

## CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS

4.1 – Correrão por conta da CONTRATADA todos os encargos fiscais que incidirem sobre esta contratação.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Entregar o bem constante no item 1.1.1 da cláusula primeira em perfeitas condições de funcionamento e uso, acudindo todas as exigências do objeto do Contrato, bem como livre de quaisquer ônus ou gravames capazes de atrapalhar ou impedir a livre utilização dos veículos.

5.1.1 – A CONTRATADA deverá executar as vistorias periódicas exigidas pelas normas legais aplicáveis em todos os veículos locados.

5.2 – Providenciar cópia do licenciamento dos veículos devidamente pagos e atualizados.

5.3 – As despesas de manutenção preventiva (aquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção dos veículos constantes no manual do proprietário/fabricante), corretiva (aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas) desde que não seja caracterizado mau uso e despesas com troca de pneus, alinhamento de direção e balanceamento do veículo, serão de responsabilidade da CONTRATADA desde que não seja caracterizado mau uso.

5.4 – Caso a CONTRATADA se recuse, poderá a contratante, a seu critério, promover a correção das mesmas, deduzindo seus custos de quaisquer créditos da CONTRATADA.

5.5 – Entregar outro veículo nas mesmas condições à CONTRATANTE, no caso de perda total ou difícil recuperação, não se exigindo que o mesmo seja necessariamente da mesma cor.

5.6 – Promover a imediata substituição do bem por outro de categoria igual ou superior, seja em razão de acidente, seja para a realização de manutenção, sempre que o tempo de indisponibilidade do mesmo por parte da CONTRATANTE for superior a 48 (Quarenta e Oito) horas, sem ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 – Manter em segurança o veículo objeto deste Contrato.

6.2 – Proceder aos pagamentos da CONTRATADA nas datas previstas.

6.3 – A CONTRATANTE assume, total e isoladamente, toda a responsabilidade civil e criminal decorrente do uso do VEÍCULO locado, inclusive por danos causados a terceiros, passageiros ou não.

6.4 – A LOCADORA responderá, no tocante a reembolso de perdas causadas a terceiros, em consequência de acidente causado pelo VEÍCULO locado, até os limites constantes do tarifário que, para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante deste CONTRATO, no tocante a danos pessoais e materiais correndo, única e exclusivamente, por conta do LOCATÁRIO, qualquer valor que ultrapasse esses limites descontos no presente CONTRATO.

## CLAUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

7.1 – A CONTRATADA manterá o (s) veículo (s) segurado (s) de proteção (até ao limite da apólice de seguro), com participação da CONTRATANTE, por uma franquia de R\$ 4.500,00 para o veículo constante no item 1.1.1 da cláusula primeira, para os casos de avarias, perda total, incêndio, roubo ou furto de veículos, sendo o valor de indenização por danos corporais/materiais o limite de valor de R\$ 60.000,00, conforme Apólice de Seguro.

*Marco A. P.*

Av. Dom Manuel, 497 – Centro – CEP: 60.060-090 – Fortaleza – CE – Brasil  
CNPJ: 41.334.582/0001-20 CGF: 06.687.844-6 Insc. Mun.: 162293-5  
Fone: (85) 3091.2656 – Fone/Fax: (85) 3252-4532 – Celular: (85) 9988-8651  
E-mail: marco.locmar@terra.com.br

# LocMar

Car

Veículos 4x4 e de Passado com Ar e Direção Hidráulica

7.2 – Para fazer valer a cobertura da proteção, nos casos acima especificados, a CONTRATANTE deverá apresentar BO (Boletim de Ocorrência) emitido pelos órgãos (s) competentes.

7.3 – Os custos de reparo de acessórios danificados por mau uso, tais como: tampa da mala danificada para colocação do som pelo usuário, quebra de maçanetas de portas e lanternas, danos em calotas devido a encosto no meio fio, quebra de retrovisores decorrentes de imprudência, danos a rádios/cd's e bancos, ficam sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

7.4 – A CONTRATADA se compromete em comprovar no ato da entrega (check-in) do veículo, o comprovante do seguro, ficando a CONTRATANTE no direito do não recebimento do veículo na falta do mesmo.

7.5 – A CONTRATANTE em caso de mau uso é responsável por todos os custos incorridos pela CONTRATADA na reparação dos mesmos.

### Condições Complementares

A) Caso a CONTRATANTE proceda com negligência ou dolo na ocorrência de acidente, roubo, furto, incêndio e colisão, ou utilize os carros sob qualquer pretexto, para fim diverso da destinação específica constante no Certificado de Registro e Licenciamento de veículo e/ou nas especificações do fabricante, configurar-se o mau uso do veículo.

B) Considera-se como perda total quando o orçamento para recuperação do carro danificado for igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu valor comercial.

C) Compreende-se como valor comercial do carro aquele atribuído pela tabela FIPE, ainda que outro valor pudesse resultar da avaliação judicial ou extrajudicial.

D) Ademais, a CONTRATANTE isenta desde já a CONTRATADA, na hipótese desta ser demandada por responsabilidades civis a qualquer título, bem como figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam os carros alugados durante a vigência Contrato, salvo se comprovada falha mecânica no veículo.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – O Contrato poderá ser extinto antes do seu vencimento, por meio de notificação de 05 (cinco) dias de antecedência das partes, sendo que a parte infratora pagará à outra, multa compensatória de 40% da soma dos valores relativos às mensalidades vincendas no período restante do contrato.

#### **8.2 -Rescisão por inadimplemento das partes:**

Constituir-se-ão justa causa para rescisão imediata deste Contrato, mediante comunicação por escrito da parte que o pretender rescindir:

- a) Falência, dissolução ou recuperação judicial de qualquer das partes;
- b) A falha material de qualquer das partes de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- c) Ocorrência de um evento de força maior, conforme definido no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que perdure por mais de 90 (noventa) dias;
- d) A mora da CONTRATANTE de suas obrigações de pagamento superior a 30 (trinta) dias.



**Av. Dom Manuel, 497 – Centro – CEP: 60.060-090 – Fortaleza – CE – Brasil**  
**CNPJ: 41.334.582/0001-20 CGF: 06.687.844-6 Insc. Mun.: 162293-5**  
**Fone: (85) 3091.2656 – Fone/Fax: (85) 3252-4532 – Celular: (85) 9988-8651**  
**E-mail: marco.locmar@terra.com.br**

# LocMar

Veículos 4x4 de Passagem com Ar e Direção Hidráulica

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 No caso de atraso no pagamento dos aluguéis, a **Contratada**, ficará a **Contratante** sujeita ao pagamento de correção monetária, nos termos da lei, além de juros 1% (um por cento) ao mês, *pro rata diem* e mora de 2% (dois por cento) por evento de atraso.

9.2 – Havendo necessidade de substituição de algum veículo, por roubo, furto ou acidente, bem como de feito mecânico que venha a comprometer o bom desempenho do mesmo, a **Contratada** deverá efetuar a substituição no período máximo de 72 (Setenta e duas) horas da data em que for notificada.

9.3 – As multas de trânsito impostas a partir da data de início deste Contrato serão de responsabilidade exclusiva da **Contratante**, e se pagas pela **Contratada** serão imediatamente reembolsadas mediante apresentação dos respectivos comprovantes, não ficando o dito reembolso sujeito a qualquer discussão quanto à procedência da penalidade. Tal responsabilidade persistirá mesmo depois do término deste Contrato, desde que se refiram os fatos ocorridos até a data efetiva da devolução do(s) veículo(s).

## CLÁUSULA DÉCIMA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1 – O presente Contrato obriga as partes firmadas e seus sucessores.

10.2 – A **CONTRATADA** não poderá transferir, sub-rogar, caucionar, dar em garantia ou sob qualquer forma ceder os direitos deste Contrato, no todo ou em parte, salvo com prévio e expresso consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

10.3 – A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao não cumprimento das condições do presente Contrato ou à aplicação das penalidades aqui previstas, constituirá mera liberalidade, não significando novação ou alteração das condições ora pactuadas.

10.4 – O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, se constituindo em instrumento meramente regulador da prestação dos serviços contratados.

10.5 – A **CONTRATANTE** é direta e exclusivamente responsável por quaisquer danos diretos causados à **CONTRATADA** por seus empregados, prepostos ou contratados, em decorrência dos serviços prestrados sob este Contrato.

10.6 – A **CONTRATANTE** deverá designar os funcionários autorizados à coleta de automóveis no estabelecimento da **CONTRATADA**.

10.7 – Na ocorrência de mudança na lei que impeça ou inviabilize o cumprimento das obrigações de qualquer das partes, a parte que se julgue afetada poderá solicitar revisão deste Contrato mediante exposição dos seus motivos e negociação em boa-fé com a outra parte. Caso o acordo não seja possível qualquer das Partes poderá emitir notificação de rescisão direta do Contrato, a qual terá eficácia 30 (trinta) dias após a efetiva comunicação.

10.8 – A ocorrência de quaisquer reclamações, disputas ou controvérsias sobre as quais as partes não tenham conseguido chegar a acordo por um período de 05 (cinco) dias contados da data do surgimento de tal situação, cada parte deverá nomear um membro da alta gerência para reunirem-se em data e local fixados de comum acordo, no máximo em 10 (dez) dias contados da data do surgimento da referida controvérsia ou desacordo, com a finalidade de a solucionar.

10.9 – Qualquer modificação aos termos e condições deste Contrato só será válida se feita por escrito e devidamente acordada por ambas as partes.



Av. Dom Manuel, 497 – Centro – CEP: 60.060-090 – Fortaleza – CE – Brasil  
CNPJ: 41.334.582/0001-20 CGF: 06.687.844-6 Insc. Mun.: 162293-5  
Fone: (85) 3091.2656 – Fone/Fax: (85) 3252-4532 – Celular: (85) 9988-8651  
E-mail: marco.locmar@terra.com.br

# LocMar

Rent a Car

Veículos 4x4 e de Passeio com Ar e Direção Hidráulica

10.10 – Todas as notificações necessárias ou previstas neste Contrato deverão ser feitos por escrito e entregues em mãos; ou enviados por serviço de entrega rápida reconhecido ou por serviço de courier, mediante aviso de recebimento, ou enviado por fax ou e-mail, mediante confirmação do recebimento, da seguinte forma:

Se para a Contratante: JOSÉ MARIA MACEDO JÚNIOR  
Avenida N nº. 380 Bairro José Walter  
60.750-012 – Fortaleza – Ce – Brasil  
Fone: (85) 3017-1777

Se para a Contratada: LOCMAR RENT A CAR EIRELE – ME  
Avenida Dom Manuel nº. 497 Bairro: Centro  
60.060-090 – Fortaleza – CE – Brasil  
Fones: (85) 3252-4532/3091.2656/9988.8651

As notificações entrarão em vigor após o aviso de recebimento pela parte às quais forem endereçadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/CE para demandas e procedimentos judiciais oriundos deste Contrato, com renúncia expressa das partes quanto a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.

E por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 16 de março de 2018

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MARIA MACEDO JÚNIOR

CPF: 197.057.864-53

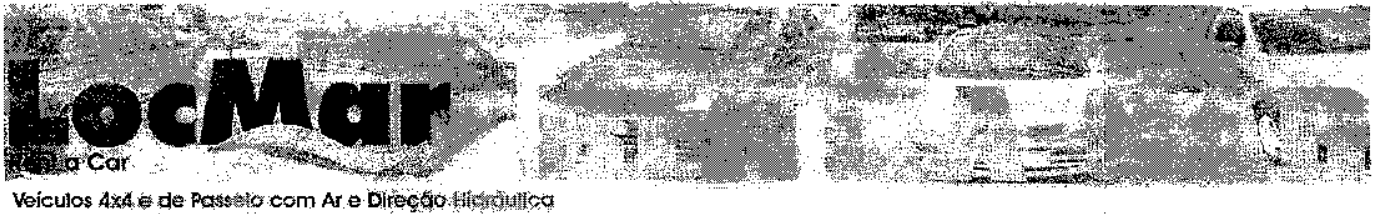
  
\_\_\_\_\_  
LOCMAR RENT A CAR EIRELE – ME

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Av. Dom Manuel, 497 – Centro – CEP: 60.060-090 – Fortaleza – CE – Brasil  
CNPJ: 41.334.582/0001-20 CGF: 06.687.844-6 Insc. Mun.: 162293-5  
Fone: (85) 3091.2656 – Fone/Fax: (85) 3252-4532 – Celular: (85) 9988-8651  
E-mail: marco.locmar@terra.com.br



## DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL PARA DISPENSA DAS RETENÇÕES NA FONTE ANEXO I da Instrução Normativa SRF nº 459, 18 de outubro de 2004.

Ilmo.  
JOSE MARIA MACEDO JUNIOR

MARCO ANTÔNIO FREITAS PEQUENO - ME, com sede na Avenida Dom Manuel N.º 497, inscrita no CNPJ sob o N.º 41.334.582/0001-20 DECLARA à JOSE MARIA MACEDO JUNIOR, para fins de não incidência na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Fortaleza/Ceará, 16 de março de 2018.

LOCMAR RENT A CAR

  
Marco Antonio Freitas Pequeno - ME

Av. Dom Manuel, 497 – Centro – CEP: 60.060-090 – Fortaleza – CE – Brasil  
CNPJ: 41.334.582/0001-20 CGF: 06.687.844-6 INSC. MUN.: 162293-5  
Fone: (85) 3091.2656 – Fone/Fax: (85) 3252-4532 – Celular: (85) 9988-8651  
E-mail: marco.locmar@terra.com.br

